

PORTARIA Nº 5, DE 30 DE JANEIRO DE 2006.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistema - DIREC no Processo Ibama nº 02007.003836/03-82. RESOLVE:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 129,61 ha (cento e vinte nove hectares e sessenta e uma ares), denominada “Chanceler Edson Queiroz”, localizada no Município de Guaiúba, Estado do Ceará, de propriedade do Roberto Arley Garcez Viana e Cilelde Maria de Menezes Viana, constituindo-se parte integrante do imóvel denominado Fazenda Sítio do Céu, registrada sob o registro nº. 7, da matrícula de número 731, ficha nº 2, fl. 01, de 08 de abril de 2.002, no registro de imóveis da comarca de Pacatuba – CE.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN Chanceler Edson Queiroz, tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado, conforme memorial descritivo constante no referido processo.

Área da RPPN: O levantamento iniciou-se na estaca 0 de coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator/539.271,92E, 9.555.188,43N) Datum Horizontal SAD 69 (Datum das Américas do Sul), na estrada de Raimundo Texeira Lima e de Clóvis Teixeira Lima, deste ponto seguindo por uma linha formada por 8 (oito) segmentos, com os azimutes e distâncias seguintes: 279°59' com 45,92m (539.317,83; 9.555.187,63), 284°44' com 20,98m (539.338,70; 9.555.185,53), 269°39' com 8,29m (539.346,38; 9.555.186,87), 285°31' com 75,89m (539.422,28; 9.555.178,24), 277°31' com 1,80m (539.424,08; 9.555.178,26), 280°01' com 31,45m, 280°21' com 93,53m (539.455,52; 9.555.177,70), 283°10' com 71,09m (539.619,93; 9.555.170,29), com uma extensão total de 365,12m, que se limita com terras de Clovis Teixeira Lima, seguindo por uma linha formada por 2 (dois) segmentos, com os azimutes e distâncias: 32°26' com 645,07m (539.965,89; 9.555.714,74), 30°25' com 106,38m (540.019,90; 9.555.806,74) vai encontrar a estaca (2B), com uma extensão de 751,75m, que limita-se com terras de Clóvis Teixeira Lima da estaca (2B) dois, seguindo por uma linha formada por 2 segmentos, com os azimutes e linha formada por 2 (dois) segmentos, com os azimutes e distâncias seguintes: 155°10' com 638,02m (540.287,85; 9.555.227,72), 150°39' com 501,92m (540.533,87; 9.554.790,22), vai encontrar a estaca (4B) quatro, com uma extensão total de 1.139,94m, que se limita com 638,12m com terras de Genaro Franklin e aos 501,92m com terras de Océlio Coelho Guimarães. Da estaca (4B) quatro, seguindo por uma linha formada por 2 (dois) segmentos com os azimute e distâncias seguintes: 209°13' com 295,03m (540.389,86; 9.554.532,73), 208°33' com 663,17m (540.072,91; 9.553.950,20), vai encontrar a estaca (6B) seis, com uma extensão total de 958,20m que se limita aos 295,03m com terras de Valter do Carmo Filho e aos 663,17m com Francisco Eliardo da Silva. Da estaca (6B) seis, seguindo por uma linha formada por 4 (quatro) segmentos com os azimutes e distâncias seguintes: 209°30'00'' com 84,11m (540.031,50, 9.553.876,999), 297°36'07'' com 427,97m (539.652,24; 9.554.075,28), 324°21'37'' com 305,56m (539.474,25; 9.554.323,53) 313°26'03'' com 236,07m (539.302,83; 9.554.485,84), vai encontrar a estaca (6B4) seis, com uma extensão total de 1.053,61m, que se limita com terrenos pertencentes área particular do Sítio do Céu (Roberto Arley Garcez Viana). Da estaca (6B4) seis, seguindo por uma reta com azimute 24°18' e uma distância de 261,43m (539.410,41; 9.554.724,10), vai encontrar a estaca (17B) dezessete, se limita com terras pertencentes ao Sítio Paraíso. Da estaca (17B) dezessete seguindo por uma linha formando 10 (dez) segmentos, com os azimutes e distâncias seguintes: 23°02' com 134,19m (539.462,91; 9.554.847,59), 336°50' com 76,25m (539.432,91; 9.554.917,69), 351°01' com 59,27m (539.423,66; 9.554.976,24), 136°57' com 75,85m (539.370,65; 9.555.030,48), 99°45' com 7,063m (539.363,66; 9.555.031,52), 100°25' com 18,13m (539.345,76; 9.555.034,40), 152°05' com 83,71m (539.304,91; 9.555.107,47), 160°37' com 44,36m (539.289,25; 9.555.148,97), 125°45' com 9,81m (539.281,16; 9.555.154,52), 166°36' como 28,18m, vai encontrar a estaca o com uma extensão total de 537,48m, que se limita com terras de Raimundo Texeira Lima; perfazendo desta forma um perímetro de 5.256,29m e uma área total de 129,61ha.

Art. 3º A RPPN será administrada pelos proprietários do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada, sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS